

PROJETO DE LEI Nº 2011.

(Do Sr. Lindomar Garçon)

Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para instituir dedução do imposto de renda das pessoas jurídicas, das despesas com plano de saúde pagas pelo empregador em benefício do empregado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para instituir dedução do imposto de renda das pessoas jurídicas, das despesas com plano de saúde pagas pelo empregador em benefício do empregado.

Art. 2º. O § 4º, do art. 2º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V

“Art. 2º.

.....

§ 4º.

.....

V – valor das despesas com plano de saúde pagas pelo empregador em benefício do empregado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As despesas com plano de saúde pagas pelo empregador em benefício de seu empregado, além de beneficiar o próprio trabalhador, traz vantagens para toda a sociedade, diminuindo o número de consultas na rede pública de saúde, melhorando o atendimento aos demais cidadãos. Impulsiona também a iniciativa privada na área da saúde, proporcionando aumento da oferta de emprego. É

grande o alcance social desta proposição, não acarretando prejuízos ao erário, pois a renúncia na arrecadação do imposto de renda estará plenamente compensada pela enorme economia de recursos públicos na área de saúde.

Sala das sessões, em 30 de março de 2011.

LINDOMAR GARÇON
Deputado Federal